



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 995/2024

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibertyoga aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Ibertyoga para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos, nos termos do art. 4º e seus §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- a) Anexo I - Prioridades e Metas;
- b) Anexo II - Metas Fiscais; e
- c) Anexo III - Riscos e Eventos Fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o **caput** deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2022/2025.

§2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2025, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

I - mensagem encaminhando o projeto de lei;

II - texto da lei;

III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;

VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

VII - programa de trabalho através da funcional programática; e

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2025 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, podendo ser readequadas e redefinidas a codificação e as especificações das fontes, obedecendo as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e/ou Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2025, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2025, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2025 à Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações com recursos vinculados;

II - dotações referentes à contrapartida;

III - dotações referentes a obras em andamento; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º O projeto de lei orçamentária de 2025 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.

IV - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, observado o disposto no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

V - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado, observado o disposto no inciso II do § 1º e no §3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

I - Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congêneres para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;

II - Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III - Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congêneres e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais.

Art. 11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025, respeitadas as devidas vinculações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 12. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o **caput** do art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.

Art. 13. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2025, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e seu §3º, da Constituição Federal.

Art. 14. A Lei Orçamentária de 2025 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 15. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 16. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2025, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2025, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 17. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2025.

§1º Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 18. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 19. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e **caput** do art.169, da Constituição Federal, com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2025 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 21. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 22. No exercício financeiro de 2025 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 23. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 25. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 26. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2025, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 28. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

RU



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 30. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 31. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2025.

Art. 32. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 34. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 35. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2025, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

II - relatórios resumidos da execução orçamentária;

III - relatórios de gestão fiscal;

IV - balanço geral anual;

V - audiências públicas; e

VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 36. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2024, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas, até a sua conversão em lei.

I - com pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários;

III - transferências constitucionais e legais;

IV - serviço da dívida e precatórios judiciais;

V - outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibertyoga, 12 de junho de 2024.

Ricardo Marcelo P. de Oliveira -

Ricardo Marcelo Pires de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Em: 12/06/2024

Guanda

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE IBERTOGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027					
	Valor Corrente (R)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (R)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	43.856.000	42.359.703	0,00%	129,46%	45.389.925	43.790.034	0,00%	115,78%	46.978.072	42.359.703	0,00%	116,78%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	42.306.000	40.857.722	0,00%	124,87%	43.780.500	42.237.338	0,00%	111,47%	45.312.818	40.857.722	0,00%	111,67%
Receitas Primárias Correntes	37.650.000	36.366.271	0,00%	1,11	38.967.750	37.594.226	0,00%	4,49%	40.331.021	36.366.271	0,00%	0,99
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.700.000	1.942.036	0,00%	5,02%	1.759.500	1.697.480	0,00%	4,49%	1.871.083	1.642.036	0,00%	4,49%
Transferências Correntes	35.000.000	33.806.626	0,00%	103,32%	36.228.000	34.948.162	0,00%	92,40%	37.462.075	33.806.626	0,00%	92,40%
Demais Receitas Primárias Correntes	950.000	917.608	0,00%	2,80%	943.250	948.500	0,00%	2,51%	1.017.664	917.608	0,00%	2,51%
Receitas Primárias de Capital	4.650.000	4.491.452	0,00%	13,79%	4.812.750	4.643.112	0,00%	12,28%	4.981.196	4.491.452	0,00%	12,28%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	43.856.000	42.359.703	0,00%	129,46%	45.389.925	43.790.034	0,00%	115,78%	46.978.072	42.359.703	0,00%	115,78%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	46.666.267	44.109.211	0,00%	1,35	47.264.838	45.598.955	0,00%	1,21	48.919.559	44.109.854	0,00%	1,21
Despesas Primárias Correntes	39.040.000	37.708.877	0,00%	1,15	40.406.750	38.982.505	0,00%	1,03	41.821.336	37.709.519	0,00%	1,03
Pessoal e Encargos Sociais	19.000.000	18.352.168	0,00%	56,09%	19.665.000	18.971.854	0,00%	50,16%	20.353.275	18.352.168	0,00%	50,16%
Outras Despesas Correntes	20.040.000	19.356.708	0,00%	59,18%	20.741.750	20.010.651	0,00%	52,91%	21.468.061	19.356.708	0,00%	52,91%
Despesas Primárias de Capital	4.700.000	4.539.747	0,00%	33,87%	4.864.500	4.693.028	0,00%	12,41%	5.034.758	4.539.747	0,00%	12,41%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.305.267	1.860.586	0,00%	5,09%	1.993.686	1.823.413	0,00%	5,09%	2.063.465	1.860.586	0,00%	5,09%
Receitas Totais (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%	0	0	0,00%	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-3.366.267	-3.251.439	0,00%	-0,16	-3.484.438	-3.361.618	0,00%	-0,09	-3.666.741	-3.252.131	0,00%	-0,09
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-3.366.267	-3.251.439	0,00%	-0,16	-3.484.438	-3.361.618	0,00%	-0,09	-3.666.741	-3.252.131	0,00%	-0,09
Juros, Encargos e Variações Monetárias Anon. (Exceto RPPS)	1.100.000	1.062.494	0,00%	3,25%	1.138.500	1.098.370	0,00%	2,90%	1.178.948	1.062.494	0,00%	2,90%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (Exceto RPPS)	15.000	14.489	0,00%	0,04%	15.525	14.978	0,00%	0,04%	16.068	14.489	0,00%	0,04%
Dívida Pública Consolidada (DC)	44.781	45.186	0,00%	0,14%	47.992	46.350	0,00%	-0,12%	-149.456	14.489	0,00%	0,04%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-6.246.756	-6.027.963	0,00%	-18,42%	-6.555.932	-6.324.523	0,00%	-16,72%	-8.884.822	-6.207.916	0,00%	-16,97%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	302.787	292.463	0,00%	0,89%	314.837	303.739	0,00%	0,80%	329.230	296.851	0,00%	0,81%

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda

Variáveis	Parâmetros Macroeconômicos		
	2024	2025	2027
PIB Total (variação % sobre o ano anterior)	1,90	2,00	2,00
IPCA (%)	3,76	3,53	3,50
IGP-M (%)	2,00	3,85	3,80
Média taxa Selic - média do período (% a.a.)	9,00	8,50	8,50
Taxa de câmbio - fim do período (R\$/US\$)	4,95	5,00	5,07

Fonte: Relatório Foco do Banco Central do Brasil de 05/04/2024

AS

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE IBERTOGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação		RS 1,00
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	39.900.000,00	0,00%	100,59%	34.899.933,17	0,00%	106,90%	-5.000.066,83	-12,53%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	39.193.000,00	0,00%	98,81%	33.940.938,07	0,00%	103,96%	-5.252.061,93	-13,40%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	39.900.000,00	0,00%	100,59%	38.059.761,37	0,00%	116,70%	-1.800.238,63	-4,51%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	39.745.000,00	0,00%	100,20%	38.003.756,82	0,00%	116,41%	-1.741.243,18	-4,38%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-552.000,00	0,00%	-1,39%	-4.062.818,75	0,00%	-12,44%	-3.510.818,75	636,02%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-552.000,00	0,00%	-1,39%	-4.062.818,75	0,00%	-12,44%	-3.510.818,75	636,02%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00%	0,00%	215.700,69	0,00%	0,66%	215.700,69	0,00%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00%	0,00%	-5.637.378,10	0,00%	-17,27%	-5.637.378,10	0,00%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-552.000,00	0,00%	-1,39%	-2.031.613,55	0,00%	-6,22%	-1.479.613,55	268,05%	

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

RS 1,00

Parâmetros	Valor	
	Valor Previsto 2023	Realizado 2023
PIB nominal	0	0
Receita Corrente Líquida - RCL	39.665.000,00	32.647.437,48

Ru

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE IBERTOGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

RF 1.00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	22.524.371,00	39.900.000,00	76,36%	43.100.000,00	8,02%	43.855.000,00	1,75%	45.389.925,00	3,50%	46.978.572,38	3,50%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	22.612.326,00	39.193.000,00	73,33%	42.279.000,00	7,87%	42.795.000,00	1,13%	44.251.425,00	3,50%	45.800.224,88	3,50%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	22.824.371,00	39.900.000,00	76,36%	43.100.000,00	8,02%	43.855.000,00	1,75%	45.389.925,00	3,50%	46.978.572,38	3,50%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	23.538.235,00	39.745.000,00	76,34%	42.950.444,00	8,07%	43.750.000,00	1,80%	45.281.250,00	3,50%	46.869.093,75	3,50%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	74.091,00	-552.000,00	-845,03%	-871.444,00	-21,64%	-995.000,00	-48,19%	-1.029.825,00	-3,50%	-1.065.868,00	-3,50%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	74.091,00	-552.000,00	-845,03%	-871.444,00	-21,64%	-995.000,00	-48,19%	-1.029.825,00	-3,50%	-1.065.868,00	-3,50%	
Divida Pública Consolidada (DC)	279.456,04	213.700,69	22,81%	135.188,11	-37,33%	46.791,16	-65,36%	-47.991,75	-202,59%	-149.456,05	-211,42%	
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-7.668.991,65	-5.937.378,10	-26,49%	-5.937.378,10	5,33%	-6.240.755,73	5,10%	-6.555.592,43	5,04%	-6.884.822,78	5,02%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	-2.031.613,55	0,00%	300.590,34	-114,80%	302.787,29	0,73%	314.806,70	3,98%	329.230,34	4,57%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	24.984.005,62	41.683.530,00	66,97%	41.538.165,00	-0,36%	42.359.702,50	1,98%	43.853.000,00	3,53%	45.389.925,00	3,50%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	24.950.715,02	40.944.927,10	64,10%	40.740.915,96	-0,49%	41.297.200,54	1,35%	42.756.000,00	3,53%	44.251.425,00	3,50%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	24.964.005,62	41.683.530,00	66,97%	41.538.165,00	-0,36%	42.359.702,50	1,98%	43.853.000,00	3,53%	45.389.925,00	3,50%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	24.868.962,11	41.521.601,50	66,96%	41.294.026,53	-0,31%	42.258.292,62	2,00%	43.750.000,00	3,53%	45.281.250,00	3,50%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	81.752,91	-576.674,40	-805,30%	-647.112,57	-12,21%	-961.074,08	-48,52%	-995.000,00	-3,53%	-1.029.825,00	-3,50%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	81.752,91	-576.674,40	-805,30%	-647.112,57	-12,21%	-961.074,08	-48,52%	-995.000,00	-3,53%	-1.029.825,00	-3,50%	
Divida Pública Consolidada (DC)	308.305,19	225.343,51	-29,99%	130.297,30	-42,18%	45.186,11	-65,30%	-46.368,82	-202,62%	-144.401,98	-211,42%	
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-8.402.058,49	-5.889.360,90	-30,10%	-5.722.791,46	-2,83%	-6.037.968,44	5,33%	-6.303.905,73	5,08%	-6.652.002,68	5,02%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	-2.122.426,68	0,00%	289.897,71	-113,65%	292.463,33	0,95%	304.190,05	4,01%	318.096,95	4,57%	

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índice de Inflação	2022	2023	2024	2025	2026	2027
	5,42	4,47	3,76	3,33	3,50	3,50

Nota: 2024 - 2027 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA - Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 05/04/2024.

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE IBERTIOGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	19.045.913,68	100,00%	3.058.864,51	100,00%	22.471.851,87	100,00%
TOTAL	19.045.913,68	100,00%	3.058.864,51	100,00%	22.471.851,87	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE IBERTIOGA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	38.643,19	0,00	998,99
Alienação de Bens Móveis	36.830,50	0,00	998,99
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.812,69	0,00	0,00
			0
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	17.910,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	17.910,00	0,00	0,00
Investimentos	17.910,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	21.732,18	988,99	998,99
VALOR (III)	(g) = ((Ia - IIId) + IIIIh)	(h) = ((Ib - IIle) + IIIIi)	(I) = (Ic - IIIf)

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 1º, inciso IV, alínea 1º)

MUNICÍPIO DE BERTIÓCIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2025

AVALIÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

RECEITAS PREVISIONAIS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (R)				
Alíquo				
Contribuição dos Segurados				
Penhorista				
Receita de Contribuição Patrocin				
Alíquo				
Penhorista				
Receita Patrocinat				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrocinadas				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Contribuição Patrocinada em Regime				
Receita de Serviços de Administração de				
Outros Serviços de Administração de				
Outros Serviços de Administração de				
RECEITAS DE CAPITAL (R)				
Acessão de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (R) + (R) + (R)		2021	2022	2023
RECEITAS PREVISIONAIS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)				
Previdência				
Associação				
Previdência em Moeda				
Outros Regimes Previdenciários				
Compensação Financeira entre os Regimes				
Diversas Operações Previdenciárias				
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (R)		2021	2022	2023
RESULTADO PREVISIONAL - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (R) + (R) - (R)				
RECURSOS PREVISIONAIS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
VALOR		2021	2022	2023
RESERVA ORÇAMENTAL DO RPPS				
VALOR		2021	2022	2023
ADQUISIÇÃO DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS				
Ativo de Administração - Contribuição Patrocinada				
Ativo de Administração - Contribuição Patrocinada				
Outros Ativos do RPPS				
Receitas para Cobertura de Juros Financeiros				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)				
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outros Bens e Direitos				
RECEITAS PREVISIONAIS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)				
RECEITAS CORRENTES (R)				
Alíquo				
Contribuição dos Segurados				
Penhorista				
Receita de Contribuição Patrocin				
Alíquo				
Penhorista				
Receita Patrocinat				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrocinadas				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Contribuição Patrocinada em Regime				
Receita de Serviços de Administração de				
Outros Serviços de Administração de				
Outros Serviços de Administração de				
RECEITAS DE CAPITAL (R)				
Acessão de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (R) + (R) + (R)		2021	2022	2023

Ry

DESPESAS PREVISIONÁRIAS - RPPS (FUNDO DE REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Cotas Despesas Previdenciárias			
Contribuição do Funcionário			
Contribuição do Empregador			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO DE REPARTIÇÃO (I)			
RESULTADO PREVISIONÁRIO - FUNDO DE REPARTIÇÃO (II) = (I) - (I')			
ADICIONAIS DE RECURSOS PARA O FUNDO DE REPARTIÇÃO (III) = (II) - (II')			
Recursos para Cobertura de Indenizações Financeiras			
Adicional (III) - Formação de Reserva			
RECURSOS PARA O FUNDO DE REPARTIÇÃO (IV) = (III) + (III')			
RECURSOS PARA O FUNDO DE REPARTIÇÃO (V) = (IV) + (IV')			
Cota e Contribuição da Casa			
Investimentos e Aquisições			
Outros Bens e Direitos			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Recursos Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS (VI)			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Despesas Correntes (VII)			
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes			
Despesas de Capital (VIII)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS (IX) = (VII) + (VIII)			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS (X) = (VI) - (IX)			
RECURSOS PARA O FUNDO DE REPARTIÇÃO (XI) = (X) + (X')			
Cota e Contribuição da Casa			
Investimentos e Aquisições			
Outros Bens e Direitos			
RECEITAS PREVISIONÁRIAS (EMPÍZOS MANTIDOS PELO TESOURO)			
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (EMPÍZOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XII)			
DESPESAS PREVISIONÁRIAS (EMPÍZOS MANTIDOS PELO TESOURO)			
Pensões			
Cotas Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (EMPÍZOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XIII)			
RESULTADO DOS EMPÍZOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIV) = (XII) - (XIII)			
PROJEÇÃO ANUAL DO RESULTADO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (FUNDO PREVISIONÁRIO)			
Recursos Previdenciários	(14)	(15)	(16) = (14) + (15)
Despesas Previdenciárias			
Resultado Previdenciário			
Saldo Financeiro no Exercício			(18) = (16) - (17) + Saldo Financeiro no Exercício Anterior + (17)
2021			
2022			
FUNDO DE REPARTIÇÃO (FUNDO PREVISIONÁRIO)			
Recursos Previdenciários	(14)	(15)	(16) = (14) + (15)
Despesas Previdenciárias			
Resultado Previdenciário			
Saldo Financeiro no Exercício			(18) = (16) - (17) + Saldo Financeiro no Exercício Anterior + (17)
2021			
2022			

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE IBERTIOGA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	-

R\$ 1,00

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Anexo I

Metas e Prioridades

LDO 2025

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2025
ANEXO I
METAS E PRIORIDADES

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um dos instrumentos previstos no ordenamento legal do planejamento público orçamentário. É estabelecido pela Constituição Federal para a União (Art. 165, § 2º) e no Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Uma das funções deste dispositivo é definir metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício seguinte. Nesse sentido, serve como ponte entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). O Plano Plurianual, quadrienal, contempla as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para despesas de capital e despesas decorrentes destas. A LOA, por seu turno, define em detalhe o orçamento para cada órgão e política pública. À LDO compete apontar, no conjunto de diretrizes fixadas no PPA, o que deverá orientar a elaboração da LOA, o que é materializado para o exercício de 2024 por meio deste Anexo.

Cumprindo com o compromisso de manter a integração entre os diferentes instrumentos de planejamento, a presente proposta de metas e prioridades para composição das diretrizes orçamentárias 2025 foi elaborada em consonância com o PPA 2022-2025.

Devido à temporalidade em que o Projeto de LDO é obrigatoriamente encaminhado ao Poder Legislativo, sempre nos meses de abril, há espaço para aprimorar a parametrização das metas. A execução física e orçamentária ao longo de 2024, além de fatores externos pode redundar em variações a maior ou a menor na planificação. Nesse sentido, a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, a ser remetido à Câmara, servirá para aperfeiçoar o planejamento para 2025 e apurar as estimativas de execução e possível revisão das metas ora apresentadas.



1 - Programa (Denominação): 000 - ENCARGOS ESPECIAIS

2 - Ações:

	Título da Ação
9.001 - BDMG - PROGRAMA DE SANEAMENTO	
Finalidade: AMORTIZAR DIVIDA CONTRATADA JUNTO A BDMG VISANDO MELHORIAS NA REDE DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO.	
9.002 - BDMG - PROGRAMA URBANIZA PASSARELA RIO ELVAS	
Finalidade: AMORTIZAR DIVIDA CONTRATADA JUNTO A BDMG VISANDO MELHORIAS EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO.	
9.004 - PAGAMENTOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS	
Finalidade: PAGAMENTOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS	
9.005 - AMORTIZAÇÃO PARCELAMENTO INSS	
Finalidade: AMORTIZAÇÃO PARCELAMENTO INSS	
9.006 - CONTRIBUIÇÕES AO P.A.S.E.P.	
Finalidade: CONTRIBUIÇÕES AO P.A.S.E.P.	
9.007 - PARCELAMENTO SUPRAM	
Finalidade: PARCELAMENTO SUPRAM	



1 - Programa (Denominação): 001 - REPRESENTAÇÃO POLÍTICA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

2 - Ações:

	Título da Ação
2.004 - DESENVOLV. DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
Finalidade: ASSESSORAR O PREFEITO EM SUAS FUNÇÕES POLÍTICAS, NOS PROJETOS ESPECIAIS, NAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COM A COMUNIDADE, NOS ASSUNTOS EXTRAORDINÁRIOS, BEM COMO NOS RELATIVOS A CERIMONIAL, HONRARIAS E EVENTOS.	
1.029 - AQUISIÇÃO VEICULO E EQUIP GABINETE PREFEITO	
Finalidade: AQUISIÇÃO VEICULO E EQUIPAMENTOS GABINETE PREFEITO	



1 - Programa (Denominação): 002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

2 - Ações:

Título da Ação
9.003 - RECOLHIMENTO DE DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
Finalidade: RECOLHIMENTO DE DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
2.005 - CONTRIBUIÇÕES À A.M.M.A.
Finalidade: MANUTENÇÃO DESPESA CONTRIBUIÇÕES ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA MANTIQUEIRA-AMMA
2.006 - DESENVOLV. ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Finalidade: PROVER OS ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO, BEM COMO O PODER ADMINISTRATIVO DOS MEIOS NECESSÁRIOS EM TERMOS FÍSICOS E FINANCEIROS PARA IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DE SEUS PROGRAMAS FINALÍSTICOS, INCLUSIVE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS. CONCESSÃO DE BOLSA A ESTAGIÁRIOS, CONTRIBUIR PARA A MELHORA DA QUALIDADE DO ENSINO UNIVERSITÁRIO COM AS PRATICAS LABORATIVAS.
2.007 - CONTRIBUIÇÕES PARA A.M.M.
Finalidade: CONTRIBUIR COM A FINALIDADE DE AFILIAÇÃO JUNTO A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS, AFIM DE APOIO NAS AÇÕES VOLTADAS PARA ARTICULAÇÃO POLÍTICA, INSTITUCIONAL E TÉCNICA, COM OS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, NA BUSCA DO FORTALECIMENTO DA CAUSA MUNICIPALISTA, NAS ESFERAS ESTADUAL E FEDERAL.
2.008 - CONVÊNIO COM A SEGURANÇA PUBLICA
Finalidade: MANTER O CONVÊNIO COM A POLICIA MILITAR E CIVIL AFIM DE GARANTIR A SEGURANÇA DA POPULAÇÃO. VISANDO ADQUIRIR MATERIAIS NECESSÁRIOS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS.
2.009 - DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO DE CONTABILIDADE
Finalidade: O OBJETIVO DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO É FORNECER AOS USUÁRIOS INFORMAÇÕES SOBRE OS RESULTADOS ALCANÇADOS E OS ASPECTOS DE NATUREZA ORÇAMENTÁRIA, ECONÔMICA, FINANCEIRA E FÍSICA DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE DO SETOR PÚBLICO E SUAS MUTAÇÕES, EM APOIO AO PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO.
2.010 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E FAZENDÁRIA
Finalidade: MANTER OS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA E CONTABILIDADE DE FORMA A GERAR INFORMAÇÕES PARA TOMADA DE DECISÕES E OBSERVAR A LEGISLAÇÃO VIGENTE.
2.011 - PAGAMENTOS A INATIVOS E PENSIONISTAS
Finalidade: PAGAMENTOS A INATIVOS E PENSIONISTAS
1.012 - CONSTR. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS
Finalidade: CONSTR. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS



1.027 - AQUIS. EQUIPAM PARA SECRET MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO

Finalidade: AQUIS. EQUIPAM. PARA SECRET MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO

2.066 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Finalidade: DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

2.067 - PRESERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Finalidade: PRESERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS



1 - Programa (Denominação): 003 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

2 - Ações:

	Título da Ação
1.005 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS P/ TRANSPORTE ESCOLAR	
Finalidade: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS P/ TRANSPORTE ESCOLAR	
1.006 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA	
Finalidade: ADQUIRIR TERRENO E CONSTRUIR ESTRUTURA FÍSICA PARA ATENDER ALUNOS DA REDE MUNICIPAL.	
1.007 - AMPLIAÇÃO E REFOR. PRÉDIOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
Finalidade: AMPLIAÇÃO E REFOR. PRÉDIOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
1.008 - AMPLIAÇÃO E REFOR. PRÉDIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
Finalidade: AMPLIAÇÃO E REFOR. PRÉDIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
2.028 - MANUT. SERV.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Finalidade: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. MANTER COM QUALIDADES OS SERVIÇOS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	
2.029 - FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR -EDUCAÇÃO INFANTIL	
Finalidade: FORNECER MERENDA ESCOLAR COM QUALIDADE NUTRICIONAL.	
2.030 - FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL	
Finalidade: FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR -ENSINO FUNDAMENTAL.	
2.031 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS MAGISTÉRIO	
Finalidade: MANTER COM QUALIDADE OS SERVIÇOS ESCOLARES.	
2.032 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL	
Finalidade: DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E PESSOAL CIVIL E ENCARGOS, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS, AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, DISTRIBUIÇÃO DE KIT MATERIAL ESCOLAR, FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAL ALFABETIZADOR, IMPLANTAR UM PROJETO DE INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA QUE PERMITA A TODOS OS ALUNOS ALCANÇAR OS OBJETIVOS PREVISTOS NA BNCC E CRMG, E QUAISQUER OUTRA ATIVIDADE NECESSÁRIA À REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS	
2.033 - TRANSPORTE DE QUALIDADE - ENSINO FUNDAMENTAL	
Finalidade: OFERTAR TRANSPORTE DE QUALIDADE	



2.034 - TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE-ENSINO MÉDIO
Finalidade: OFERTAR TRANSPORTE DE QUALIDADE
2.035 - ATENDIMENTO COM PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS
Finalidade: ATENDER AOS EDUCANDOS QUE NECESSITAM DE ACOMPANHAMENTO COM PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PSICOPEDAGOGO, FONOAUDIÓLOGO, NEUROPEDIATRA, PEDAGOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL
1.036 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL
Finalidade: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL
2.036 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Finalidade: DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
2.037 - CONTRATAÇÃO DE PROF-MAGISTÉRIO ED INFANTL
Finalidade: CONTRATAR PROFISSIONAIS PARA ATUAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL PARA ATENDIMENTO À DEMANDA AMPLIADA.
2.038 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA
Finalidade: OFERECER EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PARA OS CIDADÃOS QUE NÃO CONCLUÍRAM O ENSINO FUNDAMENTAL NA IDADE CERTA.
2.039 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
Finalidade: OFERECER EDUCAÇÃO COM QUALIDADE PARA ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS. ADQUIRIR RECURSOS MULTIFUNCAIONAIS, MOBILIÁRIO DIDÁTICOS PEDAGÓGICOS. PROVER CONDIÇÕES DE ACESSO, PARTICIPAÇÃO E APRENDIZAGEM AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, TRANSORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES.
2.040 - CONV/ DE COOPERAÇÃO PARTICIPAÇÃO CURSOS TÉCNICOS
Finalidade: CONV DE COOPERAÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM CURSOS TÉCNICOS. FORMAR PESSOAS COM QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, DANDO MEIOS PARA INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO.
2.041 - TRANSP. ESC. DE QUALIDADE ENS. SUPERIOR E TÉCNICO
Finalidade: TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO OFERTAR TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE PARA OS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS E DE CURSOS TÉCNICOS, RESIDENTES NO MUNICÍPIO.
2.042 - MANUTENÇÃO DE PARCERIAS COM AS UNIVERSIDADES-EDUC
Finalidade: CONCESSÃO DE BOLSA A ESTAGIÁRIOS, CONTRIBUIR PARA A MELHORA DA QUALIDADE DO ENSINO UNIVERSITÁRIO COM AS PRATICAS LABOR ATIVAS.
2.043 - TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE -EDUCAÇÃO INFANTIL
Finalidade: OFERTAR TRANSPORTE DE QUALIDADE.

Jru

2.096 - QUALIFICAÇÃO E TREINAMENTO DE PROFESSORES

Finalidade: QUALIFICAÇÃO E TREINAMENTO DE PROFESSORES

2.097 - MANUT ATIVIDADES CONSELHOS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO

Finalidade: MANUTENÇÃO ATIVIDADES CONSELHOS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO



1 - Programa (Denominação): 004 - CULTURA E TURISMO NO DESENVOLVIMENTO DE IBERTIOGA

2 - Ações:

Título da Ação
1.028 - AQUIS EQUIPAM P/ SECRET MUNIC DE CULTURA E TURISMO
Finalidade: AQUIS. EQUIPAM. PARA SECRET. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
2.058 - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL
Finalidade: PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL
2.059 - CONTRIBUIÇÃO SOCIEDADE MUSICAL LIRA SANTO ANTONIO
Finalidade: MANTER A CULTURA REGIONAL E LOCAL
2.060 - DESENVOLV. DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA PÚBLICA
Finalidade: DESENVOLV. DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA PÚBLICA
2.061 - FESTIVIDADES CULTURAIS
Finalidade: FESTIVIDADES CULTURAIS
2.062 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CÍVICAS E CULTURAIS
Finalidade: DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CÍVICAS E CULTURAIS
2.099 - CONTRIBUIÇÃO N SRA DO ROSÁRIO
Finalidade: CONTRIBUIÇÃO BANDA DANC CONGADA E MOCAMBIQUE N SRA DO ROSARIO



1 - Programa (Denominação): 005 - INCENTIVO AO TURISMO

2 - Ações:

Título da Ação
2.063 - CONTRIBUIÇÃO AO CIRCUITO SERRA DE IBITIPOCA
Finalidade: CONTRIBUIÇÃO AO CIRCUITO SERRA DE IBITIPOCA
2.064 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE TURISMO
Finalidade: DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE TURISMO



1 - Programa (Denominação): 006 - UNIVERSALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO

2 - Ações:

Título da Ação
2.065 - DESPESAS COM A TORRES DE SINAIS DE TV
Finalidade: DESPESAS COM A TORRES DE SINAIS DE TV



1 - Programa (Denominação): 007 - FORTALECIMENTO DO DESPORTO AMADOR

2 - Ações:

Título da Ação
1.023 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM ÁREAS DO ESPORTE.
Finalidade: REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO, CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIOS, CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA PARA PROTEÇÃO E PREVENÇÃO DE INCÊNDIO, CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA, CONSTRUÇÃO CICLOVIA E PISTA DE CAMINHADA, PISTA DE ATLETISMO, CONSTRUÇÃO CAMPO SOCIETY. AQUISIÇÃO DE TERRENO
2.087 - DESENVOLV. DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR
Finalidade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR, MANUTENÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS DO DESPORTO AMADOR, COM CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E PESSOAL CIVIL E ENCARGOS, DESPESAS COM REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, TAIS COMO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, PREMIAÇÕES, CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS, DESPESAS COM ÁRBITROS, CAMPEONATOS E QUAISQUER OUTRAS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS.
2.088 - PROGRAMA SEGUNDO TEMPO PADRÃO
Finalidade: O PROGRAMA TEM COMO PÚBLICO-ALVO CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS EXPOSTOS A RISCOS SOCIAIS. COM ISSO O PROGRAMA BUSCA DA REVERSÃO DO QUADRO ATUAL DE INJUSTIÇA, EXCLUSÃO E VULNERABILIDADE SOCIAL VIABILIZANDO O ESPORTE E O LAZER COMO DIREITO DE CADA UM E DEVER DO ESTADO PROPORCIONANDO UNIVERSALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL, COM A DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO E DA PARTICIPAÇÃO.
2.089 - CONTRIBUIÇÃO E ENTIDADES ESPORTIVAS
Finalidade: REPASSES DE CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES ESPORTIVAS.
2.098 - MANUTENÇÃO PROGRAMA ESCOLA DE ESPORTES
Finalidade: MANUTENÇÃO PROGRAMA ESCOLA DE ESPORTES



1 - Programa (Denominação): 008 - LAZER REMÉDIO PARA A ALMA

2 - Ações:

Título da Ação
1.013 - CONSTR, CONS E REFOR. DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
Finalidade: CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
2.090 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE LAZER
Finalidade: DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE LAZER



1 - Programa (Denominação): 009 - GESTÃO QUALIFICADA, ORGANIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DO SUS

2 - Ações:

Título da Ação
1.002 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SMS
Finalidade: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA A SMS COM A FINALIDADE EM PROPORCIONAR MELHOR ATENDIMENTO E MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO.
1.003 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS SRT S/CAPS
Finalidade: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA AS SRTS/CAPS.
1.004 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A FARMACIA
Finalidade: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FARMÁCIA DO MUNICÍPIO DE IBERTIOGA.
2.012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Finalidade: GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2.013 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Finalidade: MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.
2.014 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE SANITÁRIO
Finalidade: ASSEGURAR TRANSPORTE PARA TRASLADO DAS EQUIPES DE SAÚDE, TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO, TRANSPORTE DE ACAMADOS INTRA MUNICIPAL, TRANSPORTE DA EQUIPE ADMINISTRATIVA.
2.015 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
Finalidade: ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO PLENO E REGULAR DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.
2.016 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO ACS
Finalidade: GARANTIR O FUNCIONAMENTO PLENO DO PROGRAMA DOS ACS
2.017 - HABILITAÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE
Finalidade: REALIZAR AÇÕES DE PROMOÇÃO À SAÚDE.
2.018 - AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19
Finalidade: MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO NA SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, BEM COMO AÇÕES NO PÓS PANDEMIA.



2.019 - MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO DO CISALV
Finalidade: AMPLIAR O ATENDIMENTO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, ATRAVÉS DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
2.020 - CONTRATO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COM O HMM
Finalidade: CONTRATAR JUNTO AO HOSPITAL MONUMENTO ÀS MÃES SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA HOSPITALAR E AMBULATORIAL.
2.021 - MANUTENÇÃO DO CAPS I E SRT S
Finalidade: ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO REGULAR DO CAPS GARANTINDO A EQUIPE MÍNIMA EXIGIDA PELA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 3, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, BEM COMO ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO REGULAR DOS SRT S GARANTINDO A EQUIPE MÍNIMA EXIGIDA PELA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 3, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017
2.022 - MANUTENÇÃO TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO - TFD
Finalidade: GARANTIR O TRANSPORTE/DESLOCAMENTO DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO PARA TRATAMENTO EM OUTRO MUNICÍPIO DE PROCEDIMENTOS NÃO OFERTADOS EM IBERTIOGA.
2.023 - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE À SAÚDE
Finalidade: OFERTAR EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS AOS USUÁRIOS DO SUS.
2.024 - SUBVENÇÕES A ENTIDADES
Finalidade: SUBVENÇÕES DA SAÚDE
1.025 - AQUIS VEICULOS E EQUIPAMENTOS TRANSPORTE SANITÁRIO
Finalidade: AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS TRANSPORTE SANITÁRIO
2.025 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Finalidade: AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA VISA DEVER PROMOVER E PROTEGER A SAÚDE DA POPULAÇÃO E SEREM CAPAZES DE ELIMINAR, DIMINUIR OU PREVENIR RISCOS À SAÚDE E INTERVIR NOS PROBLEMAS SANITÁRIOS DECORRENTES DO MEIO AMBIENTE, DA PRODUÇÃO, DA CIRCULAÇÃO DE BENS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE DA SAÚDE.
2.026 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Finalidade: IMPLEMENTAR E MANTER AS VIGILÂNCIAS EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR
2.027 - MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA DO MUNICÍPIO DE IBERTIOGA
Finalidade: MANTER A OFERTA DE MEDICAMENTOS DE ACORDO COM A LISTAGEM DOS COMPONENTES BÁSICOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA FARMÁCIA MUNICIPAL.
1.030 - AQUISIÇÃO VEICULO TRANSP SANITÁRIO
Finalidade: AQUISIÇÃO VEICULO TRANSPORTE SANITÁRIO

1.031 - AQUIS. VEICULO E EQUIPAM. PARA ATENÇÃO PRIMARIA

Finalidade: AQUIS. VEICULO E EQUIPAM. PARA ATENÇÃO PRIMARIA

1.032 - INVESTIMENTOS VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA

Finalidade: INVESTIMENTOS VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA

1.033 - INVSTIMENTOS PARA SAÚDE E UBS

Finalidade: INVSTIMENTOS PARA SAÚDE E UBS

1.034 - Aquisição Veículos e Equipamentos para Saúde

Finalidade: Aquisição Veículos e Equipamentos para Saúde

2.091 - MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO DO CISRU

Finalidade: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MACRO REGIONAL.



1 - Programa (Denominação): 010 - SANEAMENTO DE QUALIDADE É MAIS SAÚDE

2 - Ações:

Título da Ação
1.009 - CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS
Finalidade: MELHORAR A QUALIDADE DE AGUA DA POPULAÇÃO ATENDIDA.
1.010 - CONST MICRO-ESTAÇ TRATAMENTO DE ESGOTO.
Finalidade: TRATAR TODO ESGOTO GERADO, MELHORANDO A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.
1.011 - AQUISIÇÃO VEÍC. E EQUIP. P/LIMPEZA PÚBLICA
Finalidade: SANEAMENTO BÁSICO - MAIS SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E CIDADANIA. GARANTIA DAS OPERAÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA
2.044 - MANUTENÇÃO SISTEMA ABASTECIMENTO DE ÁGUA
Finalidade: BUSCAR EXCELÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, PROMOVEDO INTERVENÇÕES QUE ASSEGUREM MOBILIDADE, ACESSIBILIDADE, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO DE QUALIDADE AOS CIDADÃOS.
2.045 - MANUTENÇÃO DA ETE - ESTAÇÃO TRATAMENTO DE ESGOTO
Finalidade: GARANTIA DAS OPERAÇÕES DO TRATAMENTO DE ESGOTO. - ETE GARANTIR A POPULAÇÃO UM TRATAMENTO ADEQUADO E EFICAZ DE ÁGUA E ESGOTO GERADO NO MUNICÍPIO.
2.046 - DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA
Finalidade: DESENVOLVER AÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, MELHORANDO O ATENDIMENTO E A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.
2.047 - DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO DE ESGOTO
Finalidade: MANTER A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO EM CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, MELHORANDO O ATENDIMENTO E A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.



1 - Programa (Denominação): 011 - POLÍTICA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL

2 - Ações:

Título da Ação
1.014 - ABERTURA, CALÇ. E PAVIM. VIAS URBANAS E RURAIS
Finalidade: ABERTURA, CALÇAMENTO E PAVIM. VIAS URBANAS E RURAIS E CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS.
1.015 - OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS
Finalidade: OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS
1.016 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O SETOR DE OBRAS
Finalidade: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O SETOR DE OBRAS
1.017 - REFORMA E AMPLIAÇÃO CEMITERIO MUNICIPAL
Finalidade: REFORMAÇÃO E AMPLIAÇÃO CEMITÉRIO MUNICIPAL
1.018 - EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA URBANA
Finalidade: EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA URBANA
1.026 - Melhoramento e Extensão de Rede Elétrica
Finalidade: Melhoramento e Extensão de Rede Elétrica
4.065 - DESP C/ TORRES DE SINAIS DE TV - INFRA
Finalidade: DESPESAS COM A TORRES DE SINAIS DE TV
2.068 - SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA
Finalidade: SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA
2.069 - CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS
Finalidade: CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS
2.070 - MANUTENÇÃO DESPESAS CEMITÉRIO MUNICIPAL
Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES DO CEMITÉRIO MUNICIPAL
2.071 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



Finalidade: MANTER OS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



1 - Programa (Denominação): 012 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

2 - Ações:

Título da Ação
1.024 - UNID DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE RESIDUOS SOLIDOS
Finalidade: OBRA NA UNIDADE DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE RESIDUOS SOLIDOS
2.048 - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O I.E.F.
Finalidade: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O I.E.F.
2.049 - MANTER CONV. COM ÓRGÃOS FED. E ESTADUAIS DA ÁREA
Finalidade: GARANTIA DE SUPORTE TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS.
2.050 - FORTALECER O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Finalidade: ATUAR NO SENTIDO DE CONSCIENTIZAÇÃO PÚBLICA PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL PROMOVEDO A EDUCAÇÃO AMBIENTAL FORMAL E INFORMAL COM ÊNFASE NOS PROBLEMAS DO MUNICÍPIO.
2.051 - APRIMORAMENTO DA COLETA SELETIVA, INCLUSIVE RURAL
Finalidade: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
2.052 - MANTER E IMPLANTAR PROJETOS AMBIENTAIS
Finalidade: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
2.053 - CONSERVAÇÃO DE NASCENTES
Finalidade: PRESERVAÇÃO DE NASCENTES
2.054 - UNIDADE DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM RESIDUOS SOLIDOS
Finalidade: MANUTENÇÃO E MELHORIA DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.
2.055 - CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Finalidade: MANTER A CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, PROMOVER A MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO.



1 - Programa (Denominação): 013 - TRANSPORTE COM QUALIDADE E SEGURANÇA

2 - Ações:

Título da Ação
2.072 - CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS DE RODAGEM
Finalidade: CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS DE RODAGEM E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES.

Ru

1 - Programa (Denominação): 014 - FOMENTO A PRODUÇÃO RURAL

2 - Ações:

	Título da Ação
2.056 - DESENVOLV. DA ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL	
	Finalidade: DESENVOLVER ATIVIDADES QUE VISAM A MELHORIA DA PRODUÇÃO RURAL. TAIS COMO: CESSÃO DE MAQUINÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA A PREPARAÇÃO DO SOLO, PLANTIO E COLHEITA, FORNECIMENTO DE SEMENTES MUDAS, DESENVOLVIMENTO DA CULTURA DO CAPIAÇU COM A PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL E APOIO TÉCNICO EM SUA REALIZAÇÃO, APOIO NA DISTRIBUIÇÃO DE FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO, ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA, MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO
2.057 - MANUTENÇÃO DO PARQUE EXPOSIÇÕES E FESTIVIDADES	
	Finalidade: MANTER AS ESTRUTURAS DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O RECEBIMENTO DE EVENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO PRODUTOR PROMOVER EVENTOS VOLTADOS AO PRODUTOR RURAL TORNEIO LEITEIRO, FESTA DO CAVALO, LEILÕES.
2.095 - Serviço de Inspeção Municipal	
	Finalidade: Serviço de Inspeção Municipal

1 - Programa (Denominação): 015 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

2 - Ações:

Título da Ação
1.019 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CASAS POPULARES URBANAS
Finalidade: ATENDER AS DEMANDAS DE FINANCIAMENTO DE CONSTRUÇÃO/ REPARO DE CASAS POPULARES URBANAS A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RISCO OU VULNERABILIDADE ECONOMICA E SOCIAL.
1.020 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CASAS POPULARES RURAIS
Finalidade: ATENDER AS DEMANDAS DE FINANCIAMENTO DE CONSTRUÇÃO/ REPARO DE CASAS POPULARES RURAIS A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RISCO OU VULNERABILIDADE ECONÔMICA E SOCIAL.
1.021 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA SOCIAL
Finalidade: Atender efetivamente o público prioritário para o Serviço
1.022 - ADQ. VEÍC. PARA O SETOR DE PROGRAMAS DO CADÚNICO
Finalidade: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA AÇÕES DO SETOR DO CADÚNICO PARA APRIMORAMENTOS DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
2.073 - DES. MANUT. AÇ. POLIT. PROT. PESSOAS C/NEC ESPEC.
Finalidade: ATENDER AS DEMANDAS DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, MENTAL E INTELECTUAL, PROMOVER A INCLUSÃO E A PLENA PARTICIPAÇÃO DELAS NA VIDA EM SOCIEDADE, EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES COM AS DEMAIS PESSOAS.
2.074 - DES. MANUT. AÇÕES CONSELHO MUN. DE PROT. À MULHER
Finalidade: FORMULAR DIRETRIZES, PROGRAMAS E POLÍTICAS PÚBLICAS QUE VISAM ELIMINAR FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO E VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES, DE MODO A ASSEGURAR-LHES A IGUALDADE DE DIREITOS.
2.075 - DESENV. E MANUT. PROGRAMA GERAÇÃO EMPREGO E RENDA
Finalidade: FINANCIAR A CRIAÇÃO/IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS
2.076 - ENFRENTAMENTO AO COVID-19 ASSISTÊNCIA SOCIAL
Finalidade: ESTA POLÍTICA TEM POR OBJETIVO A PROTEÇÃO, QUE VISA À GARANTIA DA VIDA, À REDUÇÃO DE DANOS E À PREVENÇÃO À INCIDÊNCIA DE RISCOS SOCIAIS. TEM UM PAPEL DETERMINANTE NO ENFRENTAMENTO À POBREZA E NA PROTEÇÃO A FAMÍLIAS E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO. POR MEIO DA OFERTA DE SERVIÇOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS QUE CONTRIBUEM PARA A PROTEÇÃO SOCIAL. SENDO UM DE SEUS OBJETIVOS PRECÍPUOS QUE DIRECIONA O ATENDIMENTO NOS SERVIÇOS É O FORTALECIMENTO DO CONVÍVIO FAMILIAR E COMUNITÁRIO,
2.077 - MANUTENÇÃO DO FUNDO PROTEÇÃO AO IDOSO
Finalidade: MANTER ATIVIDADES BUSCANDO UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA AO IDOSO, PROPORCIONANDO UMA CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS SOCIAIS E FAMILIARES. ZELAR PELO CUMPRIMENTO DAS LEIS QUE



GARANTEM OS DIREITOS DOS IDOSOS, A SUPERVISÃO, O ACOMPANHAMENTO, A FISCALIZAÇÃO E A AVALIAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO, NO ÂMBITO DAS RESPECTIVAS INSTÂNCIAS POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS.

2.078 - ESTRUTURAÇÃO REDE SERVIÇOS PROTEÇÃO SOCIAL ESP

Finalidade: ATENDER O PÚBLICO PRIORITÁRIO PARA O SERVIÇO

2.079 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Finalidade: APOIAR AS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, DE SUPERVISÃO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS POR MEIO DO PROVIMENTO DE DADOS, INDICADORES E ANÁLISES.

2.080 - MANUT. CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Finalidade: ATENDER AS DEMANDAS E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CMAS-CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VISANDO APRIMORÁ-LAS.

2.081 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CRAS/PAIF

Finalidade: ATENDER EFETIVAMENTE A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E DEMANDAS DO CRAS- CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PAIF- SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA VISANDO ATENDER A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE ECONÔMICA E SOCIAL.

2.082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CENTRO CONVENCIA SOCIAL

Finalidade: ATENDER EFETIVAMENTE A DEMANDA DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA SOCIAL GARANTINDO O FUNCIONAMENTO DE UM ESPAÇO DISPONÍVEL PARA A CONVIVÊNCIA EM COMUNIDADE.

2.083 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E EMERGENCIAIS

Finalidade: ATENDER AS DEMANDAS DO PÚBLICO PRIORITÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL VISANDO A PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA.

2.084 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PROGRAMAS CADÚNICO

Finalidade: ATENDER AS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO SETOR DO CADÚNICO VISANDO APRIMORAR O ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS.

2.085 - SUBVENÇÕES A ENTIDADES ASSISTENCIAIS

Finalidade: ATENDER EFETIVAMENTE O PÚBLICO PRIORITÁRIO PARA O SERVIÇO

2.086 - EXECUÇÃO SERV DE CONV E FORTALEC DE VINCULOS

Finalidade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS ASSEGURANDO O TRABALHO SOCIAL COM FAMÍLIAS PREVENINDO A OCORRÊNCIA DE SITUAÇÕES DE RISCO SOCIAL, FORTALECENDO AS RELAÇÕES FAMILIARES E COMUNITÁRIAS E PROMOVENDO A INTEGRAÇÃO E A TROCA DE EXPERIÊNCIAS ENTRE OS PARTICIPANTES, VALORIZANDO O SENTIDO DE VIDA COLETIVA.

2.092 - DESENVOLV. DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR



Finalidade: ATENDER EFETIVAMENTE A DEMANDA ESPECÍFICA DO CONSELHO TUTELAR. ASSISTÊNCIA AO MENOR E AO ADOLESCENTE

2.093 - CONS. MUNIC. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Finalidade: ÓRGÃO PARITÁRIO QUE CONTA COM A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. ELE PROPÕE, DELIBERA E CONTROLA AS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS VOLTADAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. TAMBÉM FAZ O REGISTRO DE ENTIDADES QUE ATUAM COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES E ACOMPANHA SE OS PROJETOS E PROGRAMAS REALIZADOS ATENDEM AOS REQUISITOS DA LEGISLAÇÃO, GERENCIAR E ESTABELECEER OS CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DOS FUNDOS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MUNICIPAIS, COM BASE EM L



1 - Programa (Denominação): 016 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA

2 - Ações:

	Título da Ação
1.001 - AQUISIÇÃO TERRENO/CONSTRUÇÃO PREDIO LEGISLAT	
Finalidade: AQUISIÇÃO DE TERRENO E CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PARA FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL	
2.001 - MANUT. ATIV. PUBLIC. DE ATOS E FATOS	
Finalidade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PUBLICAÇÃO DE ATOS E FATOS LEGISLATIVO, VISANDO A MELHOR TRANSPARÊNCIA.	
2.002 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DOS EDIS	
Finalidade: MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM OS EDIS, GARANTINDO A CONTINUIDADE DOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELOS VEREADORES	
2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DA CÂMARA	
Finalidade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA CÂMARA GARANTINDO A MELHORIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS	



1 - Programa (Denominação): 017 - TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIO PÚBLICO

2 - Ações:

	Título da Ação
2.094 - Participação no Consórcio CODAMMA	
Finalidade: Participação no Consórcio CODAMMA	



1 - Programa (Denominação): 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

2 - Ações:

	Título da Ação
9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Finalidade: RESERVA DE CONTINGÊNCIA	



Anexo II

Metas Fiscais

LDO 2025



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2025
ANEXO II
METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda de nº 699, de 07 de julho de 2023, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

● **Demonstrativo I – Metas Anuais (LRF, Art 4º, § 1º):**

Estabelece metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes.

● **Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I)**

Compara as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

● **Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II):**

Estabelece as metas anuais, instruídas com metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, com valores demonstrados a preços correntes e constantes.



● **Demonstrativo IV** – Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III):

Contem a demonstração da evolução do patrimônio líquido dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

● **Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III):

Estabelece a Origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, sendo vedada a aplicação de receita de capital derivada de alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou ao RPPS.

● **Demonstrativo VI** – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial (RPPS) (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea a):

A avaliação da situação financeira é baseada no demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência social dos servidores Públicos, publicados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO do último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO.

Cumprir destacar que o município de Ibertioga não possui na sua estrutura administrativa o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), logo, não há informações a serem apresentadas.

● **Demonstrativo VII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V):

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

● **Demonstrativo VIII** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V):



Estabelece a margem de expansão das despesas de caráter continuado acompanhado de análise técnica.

Os conceitos adotados na composição dos índices e valores do anexo de metas Fiscais tiveram como base a portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, que aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF aplicada a União, estados, Distrito Federal e Municípios, conforme a seguir:

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2025 a 2027

O Demonstrativo de Metas anuais contempla as informações relativas às receitas (total e primárias), despesas (total e primárias), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o ano de referência da LDO e para os dois anos seguintes, em valores corrente e constante.

Este demonstrativo tem por objetivo, além de dar transparência sobre as metas fiscais relativas ao município, dando base à avaliação da política fiscal estabelecida pelo chefe do Poder Executivo para o triênio, orientar a elaboração do projeto de lei orçamentária anual de forma a permitir o alcance das metas conforme planejado.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- a) **Valor Corrente:** Identificam os valores das metas fiscais para o exercício financeiro a que se referem, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados.
- b) **Valor Constante:** Identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.
- c) **Receita Total (EXCETO FONTES RPPS):** corresponde às estimativas de receita total para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes não sendo consideradas as receitas com fontes do RPPS.



- d) **Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde a estimativas de Receitas Primárias do ente, exceto as receitas com fontes de recursos do RPPS, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.
- e) **Receitas Primárias Correntes:** Corresponde a estimativas do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas correntes de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, Transferências Correntes e Demais Receitas Primárias Correntes (este item inclui as contribuições residuais que não se constituem recursos do RPPS do ente), deduzidas as aplicações financeiras e as outras receitas correntes financeiras.
- f) **Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:** Corresponde às estimativas do município para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria.
- g) **Transferências Correntes:** Registra a estimativa para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, de ingressos dos recursos de outro ente ou entidade, recebedora ou transferidora (pessoas de direito público ou privado), realizados mediante condições preestabelecidas, ou mesmo sem qualquer exigência, isto é, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas correntes.

Registra também a estimativa de recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.

- h) **Demais Receitas Primárias Correntes:** corresponde a estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das demais receitas correntes, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, não classificáveis nas categorias econômicas anteriores, tais como receita patrimonial (deduzidas das respectivas aplicações financeiras), agropecuária, receita industrial e receita de serviços, que se destinam às unidades gestoras dos respectivos recursos ou têm sua destinação estabelecida por legislação específica, bem como multas administrativas, contratuais e judiciais, indenizações, restituições e ressarcimentos, bens, direitos e valores incorporados ao Patrimônio Público e outras receitas de origens diversas ainda não contempladas nos itens anteriores.



- i) **Receitas Primárias de Capital:** Corresponde à estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de capital, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, deduzidas as operações de crédito, as amortizações de empréstimos, as receitas de alienação de investimentos temporários e de investimentos permanentes e as outras receitas de capital não primárias.
- j) **Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde aos valores estimados para as despesas totais para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, não sendo consideradas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
- k) **Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde aos valores estimados para as Despesas Primárias para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- l) **Despesas Primárias Correntes:** Registra o total estimado das despesas correntes, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS deduzidos os juros e encargos da dívida, para o exercício financeiro, a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- m) **Pessoal e Encargos Sociais:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.
- n) **Outras Despesas Correntes:** Corresponde aos valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas correntes que não se referem às despesas com pessoal e encargos sociais e nem a juros e encargos da dívida
- o) **Despesas Primárias de Capital:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas de capital, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS deduzidas as



concessões de empréstimos e financiamentos, aquisições, de títulos de capital já integralizados, aquisições de títulos de crédito e amortizações da dívida.

- p) **Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias, com exceção dos restos a pagar de despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
- q) **Receita Total (COM FONTES RPPS):** Registra as estimativas de receita total com fontes de recursos do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- r) **Receitas Primárias (COM FONTES RPPS):** Corresponde às estimativas de Receitas Primárias do RPPS, ou seja, apenas as receitas primárias com fontes de recursos vinculadas ao RPPS, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.
- s) **Despesa Total (COM FONTES RPPS):** Registra os valores estimados para as despesas totais do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Neste item, devem ser consideradas apenas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
- t) **Despesas Primárias (COM FONTES RPPS):** Registra os valores estimados para as Despesas Primárias do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- u) **Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha:** Registra as expectativas de Resultado Primário para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) menos as Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.
- v) **Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha:** Corresponde às expectativas de Resultado Primário consolidado do ente, inclusive com seu RPPS, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias menos as Despesas Primárias somado ao resultado das Receitas Primárias do RPPS menos as Despesas Primárias do RPPS.



w) **Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS):** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os recursos decorrentes de aplicações financeiras derivadas de créditos ou remunerações oriundas de eventuais disponibilidades de caixa, bem como as variações monetárias associadas a tais recursos, que correspondem à variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual. Ressalta-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. São registradas nessa linha as estimativas para as variações positivas apuradas no período de créditos a receber decorrentes da aplicação de taxas de juros e encargos de mora sobre empréstimos e financiamentos internos e externos concedidos, bem como as respectivas variações monetárias de tais operações.

Também são considerados nessa linha as estimativas para os aumentos de haveres financeiros, apurados no período, decorrentes da remuneração das disponibilidades de caixa ou das aplicações financeiras do ente.

x) **Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS):** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para a estimativa das variações patrimoniais diminutivas decorrentes de juros e encargos incidentes sobre passivos classificados como DC, tais como, operações de crédito e empréstimos e financiamentos contraídos com pessoas jurídicas de direito público ou privado. Compreende também a estimativa para a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual. Será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Não são consideradas as previsões para os valores de juros, encargos e variações monetárias incidentes sobre passivos que não integram a DC, tais como fornecedores a pagar.

y) **Dívida Pública Consolidada (DC):** Compreende os valores esperados para a do exercício financeiro a que Dívida Pública Consolidada se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes.

Conforme disposto no art. 29 da LRF, a dívida pública consolidada ou fundada constitui-se no montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. As operações



de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento também integram a dívida pública consolidada. Não inclui as dívidas do RPPS do ente, cujo serviço (juros, encargos e amortização) seja custeado com recursos próprios do RPPS.

z) **Dívida Consolidada Líquida (DCL):** Registra os valores esperados para a do exercício financeiro a que Dívida Consolidada Líquida se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes. Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Não inclui a disponibilidade de caixa e os demais haveres financeiros do RPPS do ente.

aa) **Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo do Linha:** Registra os valores esperados para o Resultado Nominal do exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência. Caso o ente federativo não possua dívida consolidada, ou seja, sua DC seja igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha será calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades financeiras do ente, ou seja, representará a diferença entre o saldo das "DEDUÇÕES" em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITAS

Para o cálculo das metas descritas no Demonstrativo das Metas Anuais foi considerado que, diversas receitas possuem correlação com variáveis do cenário macroeconômico, que incluem a expectativa da atividade econômica medida pelo Produto Interno Bruto (PIB), do índice de preços (inflação) (IPCA) e da taxa básica de juros da economia (SELIC), divulgados pelo relatório Focus do Banco Central do Brasil, conforme tabela abaixo.

Parâmetros Macroeconômicos				
Variáveis	2024	2025	2026	2027
PIB Total (variação % sobre o ano anterior)	1,90	2,00	2,00	2,00
IPCA (%)	3,76	3,53	3,50	3,50
IGP-M (%)	2,00	3,65	3,90	3,80

Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	9,00	8,50	8,50	8,50
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	4,95	5,00	5,04	5,07

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 05/04/2024

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

A projeção das despesas para o triênio 2025 – 2027 foi trabalhada em grandes agregados, norteada pela ótica econômica da sua classificação, compreendendo os seguintes grupos: Pessoal e Encargos; Juros e Encargos; Outras Despesas Correntes; Investimento; Inversão Financeira e Amortização da Dívida. Inclui-se nesta estrutura o montante destinado à Reserva de Contingência, com a finalidade de promover a cobertura de despesas identificadas como Passivos Contingentes e Riscos Fiscais.

Para efetuar o cálculo em valores Correntes e Constantes, os valores foram corrigidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, estabeleceu as metas fiscais para o triênio de 2023-2025, conforme a metodologia do MDF vigente à época, e as diretrizes para elaboração e execução do orçamento referente ao exercício de 2023.

O valor do resultado primário apurado pelo conceito "abaixo da linha", desconsiderando o impacto dos valores do RPPS do ente, sendo compatível com os valores apurados "acima da linha". Esse resultado é obtido subtraindo a conta de juros do resultado nominal.

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o inciso II, § 2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

O objetivo do demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do município, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

4. Evolução do Patrimônio Líquido



O conceito de Patrimônio Líquido está vinculado ao de Patrimônio Público. O MCASP item 02.03.00, ao tratar da composição do patrimônio, estabelece o conceito de Patrimônio Público como segue:

Patrimônio Público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.

O mesmo Manual afirma, ainda, que o patrimônio público é composto pelo Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, conforme segue:

1. Ativo – compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços;
2. Passivo – compreende as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.
3. Patrimônio Líquido, Saldo Patrimonial ou Situação Líquida Patrimonial – é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos.

Assim, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial.

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2º do art. 4 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral Previdência Social ou aos de RPPS.



A LRF estabeleceu esse artigo objetivando preservar o patrimônio público, de forma a impedir que os valores provenientes da alienação de bens cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes de forma a evitar que haja a dilapidação do patrimônio público. Todavia, o que se quer é impedir a alienação de bens sem contrapartida de novos investimentos.

6. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

Este demonstrativo tem por objetivo apresentar os resultados da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores civis ativos, aposentados e pensionistas da União, posicionada em 31 de dezembro de 2023, data focal para o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios, das necessidades de custeio e apuração do resultado atuarial.

Cumprido destacar que o município de Ibertioga não possui na sua estrutura administrativa o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), logo, não há informações a serem apresentadas.

7. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Não há, no momento, previsão de renúncias de receita para os exercícios de 2025 a 2027. Caso venham a ocorrer deverão ser observadas as determinações dos artigos 15 e 16 da LRF, onde está estabelecido que novas renúncias de receita só serão efetivadas após a execução de ações compensatórias.

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado



A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às novas DOCC previstas, se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para avaliação do impacto nas metas fiscais estabelecidas pelo ente além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado concedidas.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3,53% (três pontos percentuais e cinquenta e um décimos).



Anexo III
Riscos Fiscais

LDO 2025

A small, handwritten signature in the bottom right corner of the page.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2025
ANEXO III
RISCOS FISCAIS

Em conformidade com o § 3º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda de nº 699, de 07 de julho de 2023, os riscos fiscais do Município de Minduri estão apresentados no Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências.

Cumpra esclarecer que às demandas judiciais já convertidas em precatórios, as mesmas não configuram riscos fiscais, uma vez que tratam de passivo já alocado no orçamento anual, conforme orienta a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, conforme transcrição abaixo.

“As obrigações explícitas diretas do ente da Federação – inclusive os precatórios judiciais – devem ser reconhecidas, quantificadas e planejadas como despesas na Lei Orçamentária Anual e não constituem riscos fiscais; logo, não podem ser incluídas neste Anexo de Riscos Fiscais. Por se tratarem de passivos alocados no Orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de risco fiscal, conforme estabelecido no § 5º do art. 100 da Constituição Federal.”



ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE IBERTIOGA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2025

PASSIVOS CONTINGENTES		Valor	PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,00
Descrição			Descrição		Valor
Demandas Judiciais			Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias		
Dívidas em Processo de Avals e Garantias Concedidas			Abertura de créditos adicionais a partir		
Assunção de Passivos Assistências Diversas					
Outros Passivos Contingentes		20.000,00	Reserva de Contingência		20.000,00
SUBTOTAL		20.000,00	SUBTOTAL		20.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS					
Descrição		Valor	Descrição		Valor
Frustração de Arrecadação		4.500.000,00	Contingenciamento de Despesas		4.500.000,00
Restituição de Tributos a Maior					
Discrepância de Projeções:		500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias		500.000,00
Outros Riscos Fiscais					
SUBTOTAL		5.000.000,00	SUBTOTAL		5.000.000,00
TOTAL		5.020.000,00	TOTAL		5.020.000,00

R4

Total de Receitas

Valores nominais

Especificação	Previsão		
	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES	39.205.000	40.577.175	41.997.376
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.700.000	1.759.500	1.821.083
Contribuições	400.000	414.000	428.490
Receitas Patrimoniais	1.105.000	1.143.675	1.183.704
Receitas de Valores Mobiliários	1.100.000	1.138.500	1.178.348
Demais Receitas Patrimoniais	5.000	5.175	5.356
Receita Agropecuária	0	0	0
Receita Industrial	50.000	51.750	53.561
Receitas de Serviços	0	0	0
Transferências Correntes	35.000.000	36.225.000	37.492.875
Outras Receitas Correntes	950.000	983.250	1.017.664
Outras Receitas Financeiras	0	0	0
Receitas Correntes Restantes	950.000	983.250	1.017.664
Receitas Intra-Orçamentárias	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	4.650.000	4.812.750	4.981.196
TOTAL	43.855.000	45.389.925	46.978.572

Total de Despesas

Valores nominais

Especificação	Previsão		
	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES	39.055.000	40.422.275	41.837.405
Pessoal e Encargos	19.000.000	19.665.000	20.353.275
Juros e Encargos da Dívida	15.000	15.525	16.068
Outras Despesas Correntes	20.040.000	20.741.750	21.468.061
DESPESAS DE CAPITAL	4.790.000	4.957.650	5.131.168
Investimentos	4.700.000	4.864.500	5.034.758
Inversões Financeiras	0	0	0
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0	0	0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida Contratada	90.000	93.150	96.410
Despesas Intra-Orçamentárias	0	0	0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000	10.000	10.000
TOTAL	43.855.000,00	45.389.925,00	46.978.572,38